S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Concurso para a celebração de um contrato de concessão de exploração de estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira .

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 18 de fevereiro de 2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

O presente Concurso Público n.º [...] é precedido de publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, bem como no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e do n.º 2 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Objeto do Concurso

1. Constitui objeto do presente concurso a celebração de um contrato de:

a) Concessão de exploração, gestão, requalificação, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública (ZEDL), nos parques subterrâneos do Mercado e da rua João de Deus (Tribunal), e no parque a construir entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis;

b) Reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 43.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), através da promoção de um projeto imobiliário que integra a conceção e construção do parque de estacionamento localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis.

2. O objeto do Contrato visa a gestão integrada dos equipamentos e zonas de estacionamento público da cidade de S. João da Madeira, compreendendo os direitos e obrigações das partes previstos no Caderno de Encargos.

Sessão: Ordinária
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA 28.1.2021

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de S. João da Madeira, pessoa coletiva n.º 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade, em S. João da Madeira, com o número de telefone 256 200 200, fax 256 200 297 e endereço eletrónico geral@cm-sjm.pt.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de S. João da Madeira, no exercício da competência estabelecida na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal no dia .../.../... e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de .../.../....

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

O procedimento de concurso decorrerá na plataforma eletrónica VORTALgov (disponível no seguinte endereço: www.vortalgov.pt), onde estão disponíveis as peças do procedimento para

consulta ou importação gratuita, permitindo efetuar a descarga do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, bem como apresentar as Propostas.

Artigo 6.º

Concorrentes e Agrupamentos Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.

2. Também podem ser concorrentes os agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes a título individual, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou sociedade anónima.

Artigo 7.º

Prestação de esclarecimentos sobre as peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Prazo e modo para a apresentação das propostas

1. O prazo para a apresentação das propostas é de 75 (setenta e cinco) dias.
2. As propostas devem ser apresentadas na Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, até à hora e o dia indicado, sendo registadas com referência à data e hora da sua apresentação.
3. As propostas, assim como todos os documentos carregados na Plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita atestar os poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Caso a assinatura prevista no número anterior não contenha as informações que permitam relacionar o assinante da proposta com a sua função e o poder de representação do concorrente, deve ser carregado na plataforma eletrónica um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 18 de fev. de 2021

5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se refere o n.º 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 ou 4.

Artigo 9.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma www.vortalgov.pt.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, elaborados nos termos previstos no CCP:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo formulário tipo foi aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7, da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e que pode ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia (https://ec.europa.eu/espd);

b) Documento elaborado em conformidade com o ANEXO I, do qual conste a percentagem da Receita Bruta Efetiva (arredondada às milésimas) que o Concorrente se propõe pagar à Entidade Adjudicante, tal como definida no Caderno de Encargos;

c) Estudo Prévio relativo à obra a construir no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana, que integra um parque de estacionamento, de acordo com o respetivo Programa Preliminar em anexo ao Caderno de Encargos;

d) Documento que ateste os poderes de representação dos signatários dos documentos que constituem a proposta, designadamente certidão permanente, ata de delegação de poderes de representação ou procuração.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente:

a) Os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes;

b) Deve ser apresentado, para cada membro, o documento previsto na alínea a) do n.º 1;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
Sessão: Ordinária de 18 de fevereiro de 2021

c) Deve incluir uma declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Sociedade Anónima, subscrita por todos os membros do agrupamento, em conformidade com o ANEXO II ao presente Programa

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. A avaliação das propostas é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O único aspeto da execução do Contrato submetido à concorrência é a percentagem (arredondada às milésimas) que os Concorrentes se propõem pagar à Entidade Adjudicante sobre o valor da Receita Bruta Efetiva, tal como definida no Caderno de Encargos.
3. Em caso de empate na avaliação das propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, realizado pelo júri em sessão pública, para a qual serão notificados os representantes de cada um dos concorrentes, embora a sua não comparência não prejudique a realização daquele.

Artigo 14.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas, designadamente por verificação de qualquer das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

3. Os Concorrentes têm cinco dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

4. Recebidas as pronúncias dos Concorrentes ou decorrido o prazo previsto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 148º do CCP.

Artigo 15.º

Decisão de adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 12 de fev 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os Concorrentes através da Plataforma Eletrónica www.vortalgov.pt, sendo acompanhada do relatório final.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habitação previstos no artigo seguinte;

b) Prestar a caução prevista no artigo 18.º, indicando expressamente o seu valor;

c) Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável, no prazo para o efeito fixado;

d) Se pronunciar sobre a minuta do Contrato;

e) No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento concorrente, apresentar, no prazo para o efeito fixado:

i. Cópia do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar a indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4, de 20 junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, na sua redação atual; ou

ii. Cópia do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais; e

iii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas ou da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 19 de Fev de 2021

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Documento comprovativo da titularidade dos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas, emitidos pelo IMPIC, contendo as habilitações necessárias e adequadas à execução da obra relativa ao projeto imobiliário de reabilitação urbana;

d) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial;

e) Documento comprovativo da submissão da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou documento equivalente emitido no Estado em que seja nacional ou em que se situe o seu estabelecimento principal.

2. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o Adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se

comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:

a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) O documento de habilitação previsto na alínea c) do n.º 1 deve ser apresentado por todos os membros que exerçam a atividade da construção, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação.

2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Caução

1. No prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, devendo comprovar essa prestação, junto da entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

2. O valor da caução é 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do Contrato para a Entidade Adjudicante, que se fixa em 2.967.607,00€ (por referência ao Valor Atualizado Líquido esperado dos pagamentos a efetuar pelo Adjudicatário ao longo de toda a vigência do contrato a celebrar).

3. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Adjudicatário.

4. A caução deve ser prestada por um dos seguintes modos, de acordo com o Anexo IV do presente programa de concurso.

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do município de S. João da Madeira;

b) Mediante Garantia Bancária;

c) Mediante Seguro-caução.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
ENTRADA DE 28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 12 de fev. de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RECEBIDO EM 28-01-2021

Artigo 19.º

Proteção de dados

1. Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrito, a Entidade Adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal dos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela Entidade Adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

3. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto o presente Programa de Concurso for omisso, observar-se-á o disposto no CCP.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 22.º

Publicidade do Contrato

O contrato será publicitado de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária do 1º ano de 2021

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
ENTRADA DE 28-01-2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária da 18 do Fev. de 2021

C.M.V.N.F. MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA (do qual conste a percentagem da Receita Bruta Efetiva que o Concorrente se propõe pagar à Entidade Adjudicante)

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público com publicidade internacional para a celebração de um "Contrato de Concessão de Exploração de Estacionamento e Reabilitação Urbana na cidade de S. João da Madeira", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo seguinte valor:

Percentagem sobre o valor da Receita Bruta Efetiva, a pagar mensalmente à Entidade Adjudicante, tal como definida no Caderno de Encargos: ...% (por extenso, arredondada às milésimas).

Data.

Assinaturas [Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 12 de Fev. de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Concurso]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), e....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), e - (...) entidades que integram o agrupamento concorrente ao "Concurso para a celebração de um contrato de concessão de exploração do estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira", tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicado o Contrato objeto do concurso, se constituirão em Agrupamento Complementar de Empresas ou em Sociedade Anónima, em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre os membros que integram o agrupamento concorrente, todas eles responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades dos membros do Agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todos com a Entidade Adjudicante, se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhum dos membros do agrupamento concorrente pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no Agrupamento/Sociedade, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo tem de merecer a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

..... (local), ... (data), ...

Assinatura [Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 18 de Fev 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
ENTRADA DE 28-01-2021

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa do Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de Concurso Público para a celebração do Contrato de Concessão de Exploração de Estacionamento e de Reabilitação Urbana na cidade de S. João da Madeira, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 12 de fevereiro de 2021

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28 - 01 - 2021

ANEXO IV - MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do Programa do Concurso]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 12 de Fev 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28-01-2021

S. João da Madeira
Câmara Municipal

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: .....

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da..... (Instituição), a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ....., como caução exigida para a celebração do Contrato de Concessão de Exploração de Estacionamento e de Reabilitação Urbana na Cidade de S. João da Madeira, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 90.º Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Município de S. João da Madeira, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas ***[do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]***

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 18 de Março de 2021

S. João da Madeira
Câmara Municipal

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor de....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a .....

(percentagem), destinado a garantir o bom integral cumprimento das obrigações que ..... (Adjudicatário) assumirá no contrato que com ela o Município de S. João da Madeira vai outorgar e que tem por objeto a Concessão de Exploração de Estacionamento e a Reabilitação Urbana na Cidade de S. João da Madeira, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de S. João da Madeira, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que ..... (Adjudicatário) possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que esta assume com celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas *[do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
S. JOÃO DA MADEIRA
20-01-2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Entrado em 28-01-2021

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com capital social de ....., presta a favor do Município de S. João da Madeira e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (Adjudicatário), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (Adjudicatário) assumirá no contrato que com ela o Município de S. João da Madeira vai outorgar e que tem por objeto a Concessão de Exploração de Estacionamento e a Reabilitação Urbana na Cidade de S. João da Madeira, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de S. João da Madeira, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a ..... (Adjudicatário) possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que esta assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de S. João da Madeira quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.
A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas *[do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 18 de Fevereiro de 2021

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Entrada nº 28 -01- 2021

ANEXO VII

Caderno de Encargos e respetivos anexos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Extraordinária de 2 de fevereiro de 2021

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28-01-2021

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso para a celebração de um contrato de concessão de exploração de estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 12 de fev de 2021
Deliberação:

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

Capítulo I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Ao presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes definições:

a) Adjudicatário: a entidade a quem é adjudicado o contrato de concessão de exploração de estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira;

b) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Contrato: o contrato celebrado entre Entidade Adjudicante e Adjudicatário, cujo objeto se encontra definido na cláusula seguinte;

d) Entidade Adjudicante: o Município de S. João da Madeira;

e) Fiscalização: equipa da Entidade Adjudicante que monitoriza e controla a execução do Contrato;

f) Receita bruta efetiva: o montante recolhido mensalmente pelo Adjudicatário, resultante da aplicação das taxas e tarifas no âmbito da exploração dos lugares de estacionamento objeto do Contrato, excluindo o IVA à taxa legal em vigor;

g) Utente: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que seja Utente dos lugares de estacionamento objeto do Contrato, utilizando-os de forma permanente ou eventual;

h) ZEDL: Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 18 de Fevereiro de 2021
Deliberação:

Cláusula 2.ª – Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato abrange:

a) A concessão de exploração, gestão, requalificação, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública (ZEDL), nos parques subterrâneos do Mercado e da rua João de Deus (Tribunal), e no parque a construir entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis (a "Concessão");

b) A promoção de um projeto imobiliário de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 43.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), que integra a conceção e construção do parque de estacionamento localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis.

2. O âmbito da Concessão, definido pela distribuição dos lugares de estacionamento pago, tanto na via pública como nos parques, encontra-se previsto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos tarifários e horários.

3. O Programa Preliminar relativo ao projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de estacionamento nele integrado, consta do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

Cláusula 3.ª - Início e Prazos do contrato

1. O Contrato vigora pelo prazo de **20 anos**, não prorrogável.

2. A Concessão inicia a sua vigência no 30.º dia útil seguinte à outorga do contrato.

3. Até 30 dias antes de iniciar a execução do contrato, o Adjudicatário deve, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, dar conhecimento da concessão à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública.

4. A conceção e construção do projeto imobiliário de reabilitação urbana que integra o novo parque de estacionamento, localizado entre a rua Padre Oliveira e a rua Júlio Dinis, obedece aos seguintes prazos:

a) Apresentação do projeto na fase de anteprojeto ou projeto base para licenciamento da construção – 90 (noventa) dias a contar da data da disponibilização do respetivo terreno pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário;

b) Apresentação de projeto de execução – no máximo, 90 (noventa) dias após aprovação do anteprojeto pela Entidade Adjudicante;

c) Execução da obra – a definir pelo Adjudicatário, devendo a disponibilização do parque de estacionamento para utilização pública, através da sua afetação à Concessão, ser assegurada num prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aprovação do projeto de execução.

Cláusula 4.ª – Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato rege-se:

a) Pelas respetivas cláusulas, incluindo quaisquer alterações que nele sejam introduzidas, bem como pelo disposto em todos os documentos que dele fazem parte; e

b) Pela legislação Portuguesa e Europeia em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e documentos anexos, bem como no Programa de Concurso.

2. O Adjudicatário fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis ao objeto do contrato, nomeadamente as versões atualizadas do:

a) Código da Estrada;

b) Regulamento de Sinalização do Trânsito;

c) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que a prova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento;

d) Decreto de Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua versão atual, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;

e) Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua versão atual, que estabelece as condições em que as empresas privadas Adjudicatárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 12 de Fev. 2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Reunião de 28-01-2021

f) Regulamentos municipais em vigor.

3. Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no Contrato este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados a concurso, a Proposta do Adjudicatário e todos os documentos nela contidos.

4. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigada ao pontual cumprimento de todas as demais regras que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.

5. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

6. Constitui especial dever do Adjudicatário promover e exigir a qualquer terceira parte com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução do Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.

7. No caso de incumprimento de alguma das normas legais aplicáveis, a Entidade Adjudicante pode impor ao Adjudicatário a realização dos trabalhos ou atividades necessários à regularização da situação, sendo os respetivos custos da inteira responsabilidade desta.

Cláusula 5.ª - Regras de Interpretação dos Documentos Contratuais

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

2. Caso alguma das cláusulas do presente Caderno de Encargos venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes cláusulas, comprometendo-se a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos, salvo se os efeitos das referidas cláusulas forem legalmente impossíveis ou proibidos.

Cláusula 6.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos contratuais

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o Contrato devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes de se iniciar a execução das prestações sobre as quais elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.

2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução das prestações a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à Entidade Adjudicante, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeita às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 28 de Janeiro de 2021
Deliberação:

Cláusula 7.ª - Objeto Social do Adjudicatário

1. O Adjudicatário deve ter por objeto social, ao longo de todo o período da duração do Contrato, as atividades integradas no respetivo objeto, com exceção das relacionadas com a promoção do projeto imobiliário de reabilitação urbana.

2. O referido objeto social deve prever, de forma expressa, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua redação atual, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do Contrato.

Cláusula 8.ª - Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração e gestão do estacionamento objeto do Contrato, bem como pela execução e pelo cumprimento dos planos de trabalhos e do projeto de execução relativo ao projeto imobiliário de reabilitação urbana, ainda que recorra a subcontratados, nos termos previstos nos números seguintes.

2. O Adjudicatário pode recorrer a subcontratados para a realização de prestações abrangidas pelo objeto do Contrato, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito do Contrato.

3. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer prestações no âmbito do Contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante desse facto, por escrito.

4. O Adjudicatário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato.

5. O Adjudicatário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.

6. O Adjudicatário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das prestações objeto do Contrato.

Cláusula 9.ª - Subcontratação

1. À subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.

2. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado no Contrato, a Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação, nos termos exigidos à Adjudicatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 29 de fev 3

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. No prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Adjudicatário, desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o subcontratado esteja abrangido por alguma das causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual

1. É aplicável à cessão da posição contratual o disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.

2. A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização da Entidade Adjudicante.

3. A autorização da cessão depende da apresentação, por parte do potencial cessionário, dos documentos de habilitação que foram exigidos ao cedente.

4. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP.

5. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

6. No prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode, fundamentadamente, opor-se à cessão projetada pelo Adjudicatário, desde que:

a) A proposta de cessão não se encontre regularmente instruída ou o cessionário esteja abrangido por alguma das causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP; ou

b) Haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, ou a diminuição das garantias da Entidade Adjudicante.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária nº 1 de Reunião de 2021

Cláusula 11ª - Alienação ou oneração da Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o Adjudicatário não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.

2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 12 de fev 2021

Capítulo II– CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 12.ª – Obrigações especiais do Adjudicatário

1. No âmbito da Concessão, prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, o Contrato abrange, designadamente, as seguintes obrigações especiais a cargo do Adjudicatário:

a) Recolha e cobrança, em nome da Entidade Adjudicante, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelos lugares de estacionamento na via pública e nos parques, de acordo com os sistemas de pagamento previstos no Anexo III ao presente Caderno de Encargos;

b) Pagamento mensal à Entidade Adjudicante dos valores calculados nos termos do n.º 2 da Cláusula 35.ª e da proposta adjudicada;

c) Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, conforme Anexo IV ao presente Caderno de Encargos;

d) Instalação de um sistema de gestão de vagas de estacionamento à superfície, do tipo "Smart Parking", em conformidade com o previsto no Anexo V ao presente Caderno de Encargos;

e) Obras de melhoria e de requalificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão da ZEDL, sempre que tal se revele necessário, nomeadamente em virtude do desgaste da infraestrutura ou da inoperacionalidade dos equipamentos dos sistemas de gestão;

f) Instalação adicional de lugares de estacionamento pago na via pública, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 14.ª;

g) Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua redação atual, e com o estabelecido no Código de Exploração, constante do Anexo VI ao presente Caderno de Encargos;

h) Implementação de todos os trabalhos e atividades descritos nos planos apresentados pelo Adjudicatário e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos;

i) Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Parques e ZEDL, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pelo Adjudicatário e das condições descritas no presente Caderno de Encargos.

2. No âmbito da Reabilitação Urbana, prevista na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, o Contrato abrange, designadamente, as seguintes obrigações especiais a cargo do Adjudicatário:

a) Promoção de um projeto imobiliário de reabilitação urbana, integrando a conceção e construção de um parque de estacionamento, de acordo com o Programa Preliminar constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos;

b) Obtenção de todas as autorizações e licenças exigíveis, e realização de todas as diligências e operações necessárias à promoção do referido projeto imobiliário de reabilitação urbana;

c) Elaboração do anteprojeto e do projeto de execução relativos às obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

estacionamento nele integrado, e sujeição dos mesmos a controlo prévio, nos prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª;

d) Execução das obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, e afetação à Concessão da fração autónoma constituída pelo parque de estacionamento atento o prazo previsto na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 3.ª;

e) Atribuição do direito de preferência sobre a alienação das demais frações a construir, no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana, em benefício dos proprietários dos terrenos cuja expropriação se destinou a permitir a referida reabilitação;

f) Pagamento do prémio previsto no n.º 1 da Cláusula 35.ª.

3. A obrigação de promoção de um projeto imobiliário de reabilitação urbana, integrando a conceção e construção de um parque de estacionamento, está dependente da disponibilização pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário do terreno onde a obra será realizada, considerando-se essa obrigação inexigível se a disponibilização do referido terreno não ocorrer até 5 (cinco) anos após o início da vigência do Contrato.

Cláusula 13.ª – Entregáveis

1. No prazo máximo de 45 dias úteis após a data do início de vigência do Contrato, o Adjudicatário deve submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o seguinte:

a) Memória descritiva e justificativa, com a descrição exaustiva das soluções tecnológicas e equipamentos que o Adjudicatário pretende adotar na exploração, gestão, requalificação, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública (ZEDL) e nos parques de estacionamento subterrâneo, bem como dos lugares do parque de estacionamento a construir, integrado no projeto imobiliário de reabilitação urbana, que deve abranger o seguinte:

i. Implementação do estacionamento pago na via pública através de novos parcómetros coletivos com os seguintes requisitos mínimos técnicos e de acordo com o disposto no Anexo VIII:

a. Teclado alfanumérico que permita a introdução das matrículas dos veículos;

b. Possibilidade de pagamento através de moedas, cartão magnético, cartão bancário, "smartphone" e "via verde";

c. Capacidade para uma programação que permita, taxas horárias diferenciadas, utilização de descontos e uma limitação do número de horas de pagamento por rua;

d. Garantia do rácio de um parcómetro por cada 15 lugares de estacionamento;

ii. Execução de obras de melhoria e de requalificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão da ZEDL, sempre que se revele necessário em função do seu desgaste ou inoperacionalidade, incluindo designadamente:

a. Reparação de pavimento;

b. Reposição de toda sinalização horizontal e vertical;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ENTRADA CE

c. Instalação de sistemas de gestão que permitam a integração com um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real da informação do sistema de gestão dos lugares de estacionamento;

iii. Sistema de monitorização e gestão remota de todos os parques de estacionamento e zonas de estacionamento na via pública com centralização em uma Sala de Controlo com funcionamento 24 horas, todos os dias do ano, com as características previstas no Anexo IV;

iv. Disponibilização de um serviço de atendimento telefónico do tipo "call center";

v. Implementação de uma plataforma eletrónica, com toda a informação relativa à Concessão, nomeadamente, a localização dos lugares de estacionamento, horários, acessos, disponibilidades e tarifários, de acordo com o disposto no Anexo IX;

vi. Exploração, gestão, manutenção e fiscalização dos parques de estacionamento.

b) Planos de Arruamento, em conformidade com o Anexo X;

c) Plano de Monitorização e Fiscalização, em conformidade com o Anexo XI;

d) Plano de Manutenção, em conformidade com o Anexo XII.

2. A Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre os documentos previstos no número anterior no prazo de 15 dias úteis.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a apresentar o Anteprojeto e o Projeto de Execução relativos às obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de estacionamento nele integrado, em conformidade com o Anexo II e nos prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 14.ª - Perímetro territorial da Concessão

1. A Concessão abrange os lugares de estacionamento e equipamentos atualmente existentes na via pública, bem como os dois parques de estacionamento subterrâneo do Mercado e da rua João de Deus (Tribunal), e o parque de estacionamento localizado entre a rua Padre Oliveira e a rua Júlio Dinis (a construir), melhor identificados no Anexo I.

2. O perímetro territorial da Concessão pode ainda vir a incluir lugares adicionais de estacionamento pago na via pública, até ao máximo de 10%, a instalar pelo Adjudicatário a pedido da Entidade Adjudicante até ao termo do 15.º (décimo quinto) ano de vigência do Contrato.

Cláusula 15.ª - Projeto imobiliário de reabilitação urbana

1. A Entidade Adjudicante é responsável pelos processos expropriativos que se revelem necessários à execução do projeto imobiliário de reabilitação urbana objeto do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante transfere para o Adjudicatário a propriedade do terreno, composto por seis prédios, onde as obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de estacionamento nele integrado, serão realizadas.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: de 12 de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

3. O parque de estacionamento referido no número anterior constitui uma fração autónoma a afetar à Concessão, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 19.ª, cuja propriedade se transfere para a Entidade Adjudicante no termo do Contrato, tal como previsto na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 24.ª.

4. A afetação do referido parque de estacionamento à Concessão ocorre aquando da sua disponibilização para utilização pública, que deve ser assegurada no prazo máximo previsto na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 3.ª.

5. As demais frações a construir no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana são propriedade do Adjudicatário, podendo por este ser comercializadas, e obtendo para si os respetivos proventos (nomeadamente através da sua alienação).

Cláusula 16.ª - Instalações

1. O Adjudicatário é responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos e atividades objeto da Concessão.

2. As instalações administrativas do Adjudicatário afetas à execução da Concessão ("*Gestão Central*") devem estar dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação via Web e outros, com a Entidade Adjudicante e com os Utentes, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, via web e outras.

3. O Adjudicatário deve ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Contrato, o Caderno de Encargos e os demais documentos que o integram e que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.

4. Nas instalações do Adjudicatário devem, igualmente, estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos e atividades em curso.

Cláusula 17.ª - Exclusividade

1. Durante a vigência do Contrato, salvo previsão nele expressa em contrário, o Adjudicatário detém o direito exclusivo, perante os Utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos parques e lugares de estacionamento pago na via pública que, dentro do perímetro territorial da Concessão, lhe estão concessionados.

2. A exclusividade referida no número anterior não confere ao Adjudicatário qualquer direito de preferência ou compensatório caso a Entidade Adjudicante ou outra entidade competente decida construir ou explorar parques de estacionamento ou lugares de estacionamento pago na via pública ou outros serviços de mobilidade na área do Município de S. João da Madeira, dentro ou fora do perímetro territorial da Concessão.

Cláusula 18.ª - Modificação do contrato

1. O Contrato pode ser modificado, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração, nos termos do artigo 311º e seguintes e do artigo 420.º-A, todos do CCP.

2. As modificações do Contrato de Concessão estão sujeitas à obrigação de publicidade prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª - Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, e tenham ou não sido inventariados no âmbito do descrito no n.º 7 da presente cláusula, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:

a) Os bens móveis e imóveis propriedade da Entidade Adjudicante, cuja posse seja transmitida para o Adjudicatário, e que sejam afetos à execução das prestações objeto da Concessão, os quais serão objeto de Auto de Entrega na data do início de vigência do Contrato;

b) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos pelo Adjudicatário, no âmbito da execução da Concessão e a ela afetos;

c) O parque de estacionamento a construir, localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis, integrado no projeto imobiliário de reabilitação urbana a cargo do Adjudicatário;

d) Os bens móveis e imóveis propriedade do Adjudicatário, que sejam afetos à execução das prestações objeto da Concessão;

e) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sejam titulares e que estejam afetos à Concessão.

2. O Adjudicatário não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens móveis ou imóveis (equipamentos, acessórios, infraestruturas, instalações) integrados ou afetos à Concessão, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

3. Compete ao Adjudicatário a gestão de todos os bens afetos à Concessão, devendo zelar pelo correto uso e manutenção dos mesmos.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

5. O Adjudicatário deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção dos referidos equipamentos e sistemas de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento e no Plano de Monitorização e Fiscalização e com os níveis de serviço previstos no Contrato, após aprovação pela Entidade Adjudicante.

6. Todo e qualquer tipo de equipamento adquirido ou utilizado no âmbito da execução do objeto da Concessão deve permitir a utilização de consumíveis disponíveis no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer prestador de serviços da respetiva área de negócio.

7. O Adjudicatário deve elaborar um inventário de onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.

8. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado à Entidade Adjudicante, no âmbito do Relatório Anual de Operação e deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 18 de fev. de 2021
Deliberação:

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28-01-2021

para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

9. Quando, num Relatório Anual de Operação, sejam inventariados bens dados como inaptos de forma irreversível, cabe ao Adjudicatário proceder ao seu abate, venda e diligências para o tratamento dos respetivos resíduos, de acordo com a legislação ambiental aplicável, bem como à sua substituição.

10. O Adjudicatário é responsável pelos custos dos procedimentos referidos no número anterior, arrecadando também as eventuais receitas a eles associadas.

Cláusula 20.ª - Objetos de valor

Os objetos de valor encontrados pelo Adjudicatário no âmbito da execução da Concessão e nos locais por esta abrangidos, deverão ser entregues às autoridades policiais competentes.

Cláusula 21.ª - Patentes, licenças e outros custos

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial no âmbito do Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todo o material, equipamento, respetivos componentes, acessórios e software adquiridos ou produzidos pela Adjudicatário no âmbito da execução da Concessão devem ser livres de licenciamento e em norma aberta (*open source*), salvo nos casos em que tal não seja possível ou que seja comprovadamente inviável do ponto de vista económico.

3. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário deve solicitar a expressa aprovação prévia da Entidade Adjudicante, indemnizando integralmente este último por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização daqueles materiais, equipamentos, componentes, acessórios ou software, antes ou após o termo do Contrato.

Cláusula 22.ª - Informações preliminares sobre os locais de execução do Contrato

1. Sem prejuízo das informações fornecidas pela Entidade Adjudicante em sede de procedimento pré-contratual, o Adjudicatário deve inteirar-se, antes e durante a vigência do Contrato, das condições de realização dos trabalhos e das atividades que integram o seu objeto.

2. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos que o Adjudicatário possa vir a sofrer ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer pela falta ou inexatidão de informações relativas às condições locais.

Cláusula 23.ª - Financiamento

1. O Adjudicatário assume o financiamento da totalidade dos trabalhos e das atividades a executar, incluindo da conceção e construção do projeto imobiliário de reabilitação urbana

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 29-01-2021

que integra o novo parque de estacionamento, bem como o da aquisição, instalação e manutenção de todo o equipamento e respetivos componentes, acessórios e software necessários à adequada exploração das atividades o objeto da Concessão.

2. São da inteira responsabilidade do Adjudicatário todos os custos operacionais, não operacionais, financeiros ou quaisquer outros, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os trabalhos e atividades integradas no objeto do Contrato.

3. A Entidade Adjudicante não participa no investimento nem avaliza empréstimos que o Adjudicatário venha a contrair para o efeito do disposto nos números anteriores.

Cláusula 24.ª - Reversão e Transferência de Bens e de Direitos

1. No termo do Contrato, revertem gratuitamente para a Entidade Adjudicante, livre de quaisquer ónus ou encargos:

a) Os bens móveis e imóveis da sua propriedade, afetos à execução das prestações objeto da Concessão, previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

b) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos pelo Adjudicatário, no âmbito da execução da Concessão e a ela afetos, previstos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

c) Os direitos de propriedade intelectual e industrial da titularidade da Entidade Adjudicante, afetos à Concessão, previstos na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 19.ª.

2. No termo do Contrato, transferem-se gratuitamente para a Entidade Adjudicante, livre de quaisquer ónus ou encargos:

a) O parque de estacionamento, localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis, integrado no projeto imobiliário de reabilitação urbana, previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

b) Os bens móveis e imóveis propriedade do Adjudicatário, afetos à execução das prestações objeto da Concessão, previstos na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

c) Os direitos de propriedade intelectual e industrial da titularidade do Adjudicatário, afetos à Concessão, previstos na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 19.ª.

3. Incluem-se nos bens referidos nos números anteriores todos os que figurem no inventário constante do último Relatório Anual de Exploração aprovado, incluindo os equipamentos fornecidos pela Entidade Adjudicante e instalados pelo Adjudicatário no âmbito da Concessão, bem como o material, equipamento, respetivos componentes, acessórios e software adquiridos ou produzidos pelo Adjudicatário no âmbito da execução da Concessão.

Cláusula 25.ª – Resgate da Concessão

1. A Entidade Adjudicante pode, por justificado interesse público e decorridos 7 (sete) anos sobre a data prevista no n.º 2 da Cláusula 3.ª, resgatar a Concessão, mediante aviso prévio ao Adjudicatário com, pelo menos, seis meses de antecedência.

2. O resgate tem como efeito a extinção da Concessão, com os efeitos previstos no artigo 422.º do CCP, incluindo a reversão e a transferência de todos os bens e direitos afetos à Concessão, de acordo com o disposto na cláusula anterior.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
Sessão:

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 28-01-2021

3. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário após o aviso prévio referido no n.º 1 só vinculam a Entidade Adjudicante quando esta as haja autorizado, prévia e expressamente.

4. Em caso de resgate da Concessão, o Adjudicatário tem direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

PR = (RAI x n)

Em que:

PR = Preço do Resgate

RAI = Média anual dos resultados antes de impostos relativos às atividades objeto da concessão, evidenciados na contabilidade do Adjudicatário, obtidos nos anos de concessão já decorridos, atualizados para o final do ano anterior à comunicação a que se refere o n.º 1, de acordo com a evolução do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação

n = Número de anos completos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate.

5. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes, salvo se o projeto imobiliário de reabilitação urbana ainda estiver em execução, caso em que a caução e garantias serão proporcionalmente reduzidas.

Cláusula 26.ª - Sequestro

1. A Entidade Adjudicante pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no artigo 421.º do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para assegurar a continuidade dos serviços prestados aos Utentes no âmbito da Concessão.

2. A verificação, pela Entidade Adjudicante, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos referidos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução da Concessão pela Entidade Adjudicante, sem lugar a indemnização do Adjudicatário.

Cláusula 27.ª - Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 333.º e no n.º 1 do artigo 423.º, ambos do CCP, e em particular quando:

a) A disponibilização do novo parque de estacionamento para utilização pública pelo Adjudicatário exceda o prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª em seis meses;

b) Os relatórios de operação previstos no Contrato sejam reiteradamente apresentados pelo Adjudicatário fora dos respetivos prazos previsto na Cláusula 48.º;

c) Os pagamentos mensais a efetuar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante sejam reiteradamente efetuados após o prazo para o efeito previsto no Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

2. A resolução com fundamento nas situações referidas no número anterior não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização, sendo porém responsável pelos eventuais prejuízos daí resultantes.

3. A resolução do contrato determina a reversão e a transferência de todos os bens e direitos afetos à Concessão, nos termos previstos na Cláusula 24.ª.

Cláusula 28.ª - Cláusula Penal

1. A resolução sancionatória do Contrato, fundada no incumprimento definitivo pelo Adjudicatário, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos, que se fixa em €60.000 (sessenta mil euros), a preços de dezembro de 2020, atualizada anualmente de acordo com a evolução do IPC no Continente; sem habitação.

2. O disposto no número anterior não obsta a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 29.º - Penalizações

1. Sem prejuízo do poder de resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso, de modo reiterado, pelo Adjudicatário das obrigações contratuais, confere à Entidade Adjudicante o direito de aplicar sanções pecuniárias ao Adjudicatário.

2. O montante de cada sanção varia em função da sua gravidade, num valor até 0,2% do preço mensal a pagar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, fixado no momento do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de aplicar as seguintes sanções ao Adjudicatário por incumprimento dos prazos para a conceção e construção do parque de estacionamento:

a) Penalização de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega dos elementos para licenciamento da obra de construção conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª;

b) Penalização de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso na conclusão da obra e sua disponibilização para utilização pública conforme estabelecido na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 3.ª.

4. A aplicação das sanções contratuais deve ser precedida de audiência escrita do Adjudicatário, o qual deve pronunciar-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.

5. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo que lhe vier a ser fixado, a Entidade Adjudicante pode executar a caução prestada pelo Adjudicatário.

6. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação do regime especial de penalizações previstas no Código de Exploração constante do Anexo VI.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO
S. JOÃO DA MADEIRA
Entrada: 18 de fev 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28-01-2021

Cláusula 30.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das partes ou das suas circunstâncias pessoais, não lhes sendo exigível contorná-los ou evitá-los, e que impossibilitem a execução das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, designadamente:

a) Atos de guerra, de terrorismo ou de subversão;

b) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

c) Epidemias, tremores de terra, incêndios e inundações.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves e conflitos laborais limitados ao Adjudicatário, a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como aos seus subcontratados;

b) Sanções administrativas ou judiciais que resultem do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres que sobre esta recaiam;

c) Manifestações populares devidas a incumprimento pelo Adjudicatário de obrigações contratuais ou legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua;

e) Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou outros afetos à Concessão, não devidos a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 18 de fevereiro de 2021
Deliberação:

Cláusula 31.ª - Seguros

1. Sem prejuízo dos seguros legalmente exigíveis, o Adjudicatário deve subscrever apólice de seguro que cubra, pelo menos, o valor contabilístico dos ativos fixos afetos à Concessão, nomeadamente dos equipamentos, incluindo parcómetros, instalações, imóveis e outros bens que em determinado momento estejam afetos à Concessão, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo.

2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data do início de vigência da Concessão até ao seu termo, obrigando-se o Adjudicatário a apresentar à Entidade Adjudicante, naquela data e depois anualmente, cópias das apólices devidamente atualizadas

de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão, bem como o respetivo recibo de pagamento.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores não exime o Adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 32.ª - Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do Adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os referidos dados para fins próprios;

b) Dar cumprimentos às instruções para tratamento de dados pessoais que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pela Entidade Adjudicante;

c) Efetuar uma Avaliação de impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, bem como no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuadas no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD;

v. Disponibilizar periodicamente à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

vi. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Entidade Adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

vii. Manter sigilo em relação aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da execução do Contrato;

viii. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a adotar as medidas de segurança correspondentes;

ix. Apoiar a Entidade Adjudicante nas respostas aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Ambas as partes se obrigam a notificar a contraparte de forma imediata e, em qualquer circunstância, no prazo máximo de 48 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, deve enviar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeito negativos.

4. Finda a vigência do Contrato, o Adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo à Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre a interpretação e execução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

Capítulo III- RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS

Cláusula 34.ª – Retribuição do Adjudicatário

1. O Adjudicatário aufere a retribuição correspondente ao total da receita recolhida pela exploração do estacionamento objeto da Concessão, através dos métodos de pagamento disponibilizados aos Utentes, incluindo o valor arrecadado com os "Avisos de Pagamento" ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do Contrato, deduzida do valor mensal a pagar pela Concessão, calculado nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula seguinte.

2. São da inteira responsabilidade do Adjudicatário, e não dedutíveis no apuramento do valor mensal a pagar à Entidade Adjudicante, todos os custos operacionais, não operacionais, financeiros ou quaisquer outros, que estejam direta ou indiretamente relacionados com as atividades exercidas no âmbito da execução do Contrato.

3. O Adjudicatário aufere ainda os proventos resultantes da comercialização das demais frações a construir no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana, que não a fração autónoma constituída pelo novo parque de estacionamento, nomeadamente através da sua alienação.

Sessão: Ordinária de 18 de fevereiro de 2021

Cláusula 35.ª - Preço a pagar pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a pagar à Entidade Adjudicante um prémio no valor de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) no dia da outorga do Contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a pagar mensalmente à Entidade Adjudicante o valor correspondente à percentagem constante da proposta adjudicada aplicada sobre a Receita Bruta Efetiva, **a qual não deve ser inferior a 50,000%.**

3. Aos valores previstos no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 36.ª - Prestação de Contas

1. O Adjudicatário deve elaborar e apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do Contrato, o Relatório Mensal de Operação, de onde conste a justificação do valor mencionado no n.º 2 da Cláusula anterior, para aprovação ou retificação da Entidade Adjudicante.

2. Sempre que o Adjudicatário se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deve, nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva comunicação, sob pena de se considerar aceite a retificação, apresentar reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores que contrapropõe.

3. No caso de apresentação de reclamação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante dispõe de 8 dias úteis para a decisão final, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivale à rejeição da reclamação.

4. O pagamento do valor mensal pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante só é efetuado após conferência e aprovação por esta do respetivo Relatório Mensal de Operação apresentado por aquele nos termos dos números anteriores.

5. O pagamento previsto no número anterior deve ocorrer até 2 dias úteis após aprovação do Relatório Mensal de Operação por parte da Entidade Adjudicante.

6. O Relatório Mensal de Operação deve conter os elementos descritos no Anexo XIII e os elementos constantes do artigo 7.º do Código de Exploração.

Cláusula 37.ª - Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato

1. Caso existam alterações das condições contratualmente estabelecidas, pode haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos nos artigos 282.º e 314.º do CCP.

2. Não são razões atendíveis para um pedido de reposição de equilíbrio financeiro do Contrato:

a) A construção ou exploração de parques de estacionamento ou lugares de estacionamento pago na via pública ou outros serviços de mobilidade na área do Município de S. João da Madeira, fora do perímetro territorial da Concessão;

b) Alterações na circulação viária e rodoviária na Cidade de S. João da Madeira;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

c) Circunstâncias que tenham um impacto inferior a 5% da Receita Efetiva Bruta relativa à exploração de todos os lugares de estacionamento nos 12 meses anteriores à respetiva ocorrência.

Capítulo IV– PESSOAL

Cláusula 38.ª - Estrutura de pessoal

1. O Adjudicatário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito deste Contrato, afetando-os aos respetivos trabalhos e atividades de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos nos documentos que integram o Contrato.

2. O Adjudicatário deve afetar ao universo da Concessão, de forma permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades integradas na Concessão.

3. O Adjudicatário deve ainda afetar ao universo da Concessão, de forma exclusiva e permanente, os meios humanos devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades de fiscalização do estacionamento.

Cláusula 39.ª - Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O Adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3. O Adjudicatário compromete-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional.

4. O incumprimento do previsto nos números anteriores constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente à Entidade Adjudicante apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.

5. O Adjudicatário deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, que mostre não possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pela Entidade Adjudicante.

6. O Adjudicatário é ainda responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho, bem como por inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

Cláusula 40.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Adjudicatário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. O Adjudicatário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.

3. O Adjudicatário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

Cláusula 41.ª - Horário de trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a ter patente, no local de "Gestão Central" da Concessão, o horário de trabalho em vigor.

2. O Adjudicatário tem sempre no local de "Gestão Central" da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos e acordos coletivos de trabalho aplicáveis.

3. O Adjudicatário fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos contratos e acordos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.

Cláusula 42.ª - Disciplina no local de trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a manter a boa ordem no local dos trabalhos e atividades objeto da Concessão e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado pela Entidade Adjudicante, o pessoal que, designadamente:

a) Não possua capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos e atividades abrangidos pela Concessão;

b) Não cumpra as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

2. Todo e qualquer indivíduo, que tenha recebido ordem de saída ou de abandono do local da Concessão, não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito da Entidade Adjudicante.

3. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados à Entidade Adjudicante, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária do 1º de fevereiro de 2021

Cláusula 43.ª - Fardamento

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integram a Concessão deve possuir fardamento adequado, de acordo com as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função do tipo de serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade do Adjudicatário.

2. O fardamento deve apresentar, em local visível, os logótipos da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28-01-2021

3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Capítulo V- DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

Cláusula 44.ª - Direção técnica da Concessão

1. A Direção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, com licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, isto é, gestão conjunta de uma zona de estacionamento pago na via pública e de parques de estacionamento com um mínimo igual ou superior a 400 lugares.

2. O técnico designado para a Direção Técnica deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.

3. Antes do início da vigência da Concessão, o Adjudicatário deve submeter o curriculum vitae do técnico designado para a Direção Técnica da Concessão à apreciação da Entidade Adjudicante, para efeitos da verificação dos requisitos de qualificação e experiência previstos no n.º 1, indicando ainda se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.

4. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, a Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu Curriculum Vitae, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma qualificação e experiência exigidas no n.º 1.

6. No caso previsto no n.º 4, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado em substituição, nos termos previstos no n.º 2.

7. As ordens, os avisos e as notificações que a Entidade Adjudicante emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão podem ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem devem ser conferidos os poderes necessários para representar o Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante.

8. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos e as atividades que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pela Entidade Adjudicante.

9. A Entidade Adjudicante pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se revelem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da Concessão.

10. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, o Adjudicatário deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.

Cláusula 45.ª - Obrigações adicionais

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da Concessão.

2. Compete ao Adjudicatário, no prazo máximo de 5 dias úteis, elaborar e comunicar a ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que a Entidade Adjudicante aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 dias úteis.

3. Sempre que o Adjudicatário se oponha à retificação prevista no número anterior, deve, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, apresentar reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Entidade Adjudicante.

4. A Adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos ou realizar atividades com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.

5. A Entidade Adjudicante designa ao chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, arquiteto Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro, como gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 46.ª - Representantes da Entidade Adjudicante para efeitos de fiscalização da execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a notificar o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito do Contrato, nos termos da cláusula seguinte.

2. Aos fiscais referidos no número anterior, bem como aos fiscais que possam vir a substituí-los durante o prazo de vigência do Contrato, ser-lhes-á dada formação pelo Adjudicatário que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos e das atividades que integram o objeto do Contrato.

Cláusula 47.ª - Fiscalização da execução do contrato

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato, à fiscalização da Entidade Adjudicante, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos, designadamente os que estejam afetos à Concessão, bem como às instalações do Adjudicatário.

2. Aos fiscais incumbe a verificação da qualidade da execução pelo Adjudicatário de todas as prestações objeto do Contrato, devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte da Entidade Adjudicante, das penalizações no presente Caderno de Encargos, bem como no Código de Exploração anexo.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO
S. JOÃO DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
28-01-2021

3. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa, ou em virtude de circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para a Entidade Adjudicante o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, o Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante de tais encargos, que também devem ser contabilizados no Relatório Trimestral de Operação.

Cláusula 48.ª - Registo diário das atividades

1. O Adjudicatário obriga-se a organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pela Entidade Adjudicante ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e atividades abrangidos pelo objeto do Contrato, contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da Concessão.

2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos ou atividades abrangidos pela Concessão, bem como todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso e respetivas penalizações, são obrigatoriamente registados no livro de registos previsto no número anterior.

3. O livro de registos deve existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte da Entidade Adjudicante.

4. O livro de registos fica ao cuidado do Adjudicatário, que os deve apresentar, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante ou por outras entidades com competência para o efeito.

Cláusula 49.ª - Relatórios

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no Contrato, o Adjudicatário deve apresentar, a partir da data de início de vigência da Concessão e até ao seu termo, Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais de Operação, de acordo com o previsto no Anexo XIII.

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do Contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:

a) 1º Trimestre: 1 Janeiro a 31 de Março;

b) 2º Trimestre: 1 Abril a 30 de Junho;

c) 3º Trimestre: 1 de Julho a 30 de Setembro;

d) 4º Trimestre: 1 de Outubro a 31 de Dezembro.

3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:

a) Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;

b) Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 18 de Fev de 2021
Deliberação:

4. O Relatório Mensal de Operação deve ser apresentado até ao 5.º dia útil após o fim do mês a que diz respeito.

5. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até 15 dias após a data de termo do período a que o mesmo respeita.

6. O Relatório Anual de Operação deve ser apresentado até 30 dias após a data de termo do período a que o mesmo respeita.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 28-01-2021